

Ao Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

RECEBIDO
EM 16/07/25
[Assinatura]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27 /2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 21/08/2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancinou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada médico participante do Programa Mais Médicos no Município de senador eloi de souza.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até 10º (Decimo) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, incluindo energia elétrica, água e Internet até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º Se o município já dispuser de imóvel locado que atenda ao padrão médio do mercado para locação e atenda as exigências do médico participante do Programa Mais Médicos para O Brasil, contemplará o profissional em substituição ao auxílio moradia.

§ 2º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 3º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º

(Decimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 4º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel e das despesas com energia elétrica, água e Internet.

Art. 3º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 48 (Quarenta e Oito) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 4º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 09 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de Julho do corrente ano.

Senador Elói de Souza/RN, 07 de julho de 2027.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21/06/2025

PRESIDENTE



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 027/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

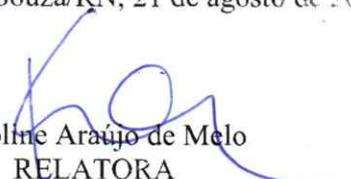
Voto do Relator

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, recebe a incumbência Regimental, prevista no art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer de análise quanto aos aspectos de fiscalização financeira e orçamentária do Projeto de Lei Municipal de nº. 027/2025 de autoria do Poder Executivo que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo. O referido projeto de Lei encontra-se com todas as informações necessárias a respeito das fontes dos recursos e suas dotações orçamentárias. Sob o aspecto financeiro, o texto propõe a concessão de auxílios financeiros aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil. Portanto, trata-se apenas de alteração de finalidade dos recursos oriundos do FPM que serão destinados ao pagamento do que o texto propõe sem alteração relevante do resultado orçamentário. Mantendo-se a totalidade das receitas e despesas do período.

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, destaco a relevância da matéria em apreço. Em relação ao mérito da questão, compete ao plenário analisar. Ante o exposto, esta Relatora em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo manifesto opinião FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Municipal de nº 027/2025, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado as deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 21 de agosto de 2025.


Karoline Araújo de Melo
RELATORA



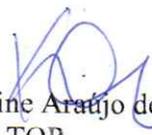
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VOTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei Municipal de nº. 027/2025, em conformidade com as conclusões da Relatora, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, o qual será apresentado no Plenário desta Câmara Municipal, para a conseqüente votação por parte desta Corte de Vereadores.

Senador Elói de Souza/RN, 21 de agosto de 2025.


Josineide Alexandre de Araújo Câmara
PRESIDENTE


Karoline Araújo de Melo
RELATOR


Ozias Gomes de Melo Junior
MEMBRO



INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 027/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro mensal aos médicos participantes do projeto Mais Médico para o Brasil.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Este relator recebe a incumbência Regimental de ofertar parecer acerca da constitucionalidade, da legalidade e do mérito do Projeto de Lei nº027/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro mensal aos médicos participantes do projeto Mais Médico para o Brasil.

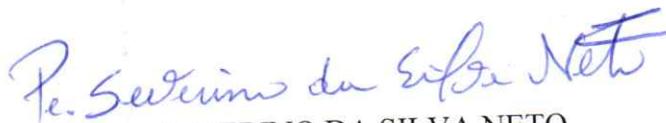
Trata-se de Projeto de Lei visando instituir de auxílio financeiro mensal a ser concedidos aos médicos participantes do projeto Mais Médico para o Brasil, cujos recursos serão repassados pelo Governo Federal no máximo de R\$ 1.000,000 (um mil reais) com objetivo de custear as despesas com aluguel e energia elétrica.

No que tange a sua iniciativa vislumbro que a presente proposição se encontra no rol taxativo da competência privativa do Prefeito Municipal prevista no 68 da Lei Orgânica do Município, por essa razão, entende este relator que a matéria em debate se reveste de constitucionalidade e legalidade por estar em harmonia com a norma superior que trata da presente matéria.

VOTO

A luz do exposto, este Relator manifesta seu voto pela aprovação do PL nº. 027/2025, por estar, a norma em plena harmonia a Constituição Federal, o qual submeto a apreciação e votação pelo plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025.



SEVERINO DA SILVA NETO
RELATOR



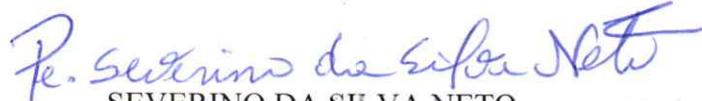
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei nº. PL Nº. 027/2025, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei com suas alterações, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

Senador Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025


KAROLINE ARAÚJO DE MELO
PRESIDENTE


SEVERINO DA SILVA NETO
RELATOR


ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA
MEMBRO